

MENSAGEM Nº 0101/2026 – GAB.

Cedro/CE, em 10 de agosto de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera o art. 4º da Lei Municipal nº 289, de 22 de julho de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Juventude de Cedro – COMJUCE.

A proposta tem por finalidade promover a atualização da legislação municipal, adequando-a às atuais necessidades de funcionamento do Conselho Municipal de Juventude, especialmente quanto aos critérios para escolha de seus membros.

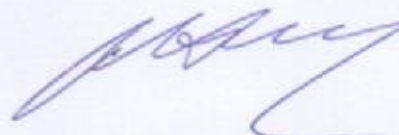
A redação vigente estabelece idade mínima de 16 (dezesseis) anos e máxima de 29 (vinte e nove) anos para os conselheiros. A experiência prática, entretanto, demonstrou que a limitação etária máxima restringe a participação de representantes da sociedade civil e do Poder Público que, embora possuam reconhecida atuação nas políticas públicas de juventude, encontram-se impedidos de integrar o colegiado em razão exclusivamente da idade.

Nesse contexto, o Projeto de Lei propõe a manutenção apenas da idade mínima de 18 (dezoito) anos, preservando a exigência de residência no Município por, no mínimo, 2 (dois) anos. A alteração busca ampliar a participação social, fortalecer a representatividade do Conselho e permitir que pessoas com experiência na formulação, acompanhamento e execução de políticas públicas voltadas à juventude possam contribuir para o desenvolvimento das atividades do COMJUCE.

A medida prestigia os princípios da participação democrática, da eficiência administrativa e do fortalecimento das instâncias de controle social, conferindo maior flexibilidade à composição do Conselho sem comprometer sua finalidade institucional.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Atenciosamente,



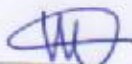
FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ

Prefeito Municipal de Cedro/CE

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 0105/2026.


PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 11/08/2026.

ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 289, DE 22 DE JULHO DE 2009, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE CEDRO – COMJUCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

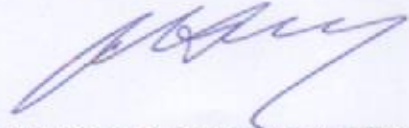
Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 289, de 22 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Na escolha dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Cedro, será levado em consideração que os indicados:

- a) Tenham no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;**
- b) Residam no município de Cedro há pelo menos 2 (dois) anos."**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cedro/CE, em 10 de agosto de 2026.


FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
Prefeito Municipal de Cedro/CE

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ▪ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ▪ Centro - CEP: 63400-000 ▪ Cedro-Ceará
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 ▪ Telefone: (88) 2168-1023 ▪ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br